



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO V - CADERNO DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
3.	ADVERTÊNCIA	4
4.	MULTA.....	4
5.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	8
6.	TABELA DE INFRAÇÕES	9

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO objetiva disciplinar as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula Quadragésima Terceira do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.2. Este ANEXO não altera a fiscalização ambiental, tal como decorrente da Resolução SMA nº 48/2014, ou atualizações, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula Quadragésima Terceira do CONTRATO, de forma que o CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula Quadragésima Terceira, o EDITAL e os demais ANEXOS, além da legislação aplicável.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
 - 2.2.1. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, e as infrações não possam ser consideradas como genéricas e específicas entre si, serão aplicadas as penalidades relativas a todas as infrações cometidas, separadamente.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
 - 2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.
 - 2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:
 - I. força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
 - II. inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PENALIDADES EM ESPÉCIE

3. ADVERTÊNCIA

- 3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração contratual cujo valor mínimo na Tabela de Infrações seja de 0,001% (um milésimo por cento), desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I. a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;
 - II. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
 - III. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
 - IV. não tenham sido causados danos significativos pela infração ao CONCEDENTE, aos BENS DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS e/ou ao serviço prestado; e
 - V. não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula Quadragésima Terceira e seguintes do CONTRATO.

4. MULTA

- 4.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no Capítulo VII do CONTRATO.
- 4.2. Os valores das multas serão calculados com base em percentuais incidentes sobre o maior dos seguintes valores:
- I. a RECEITA da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade; ou
 - II. a RECEITA da CONCESSIONÁRIA estimada no EVTE para o ano contratual anterior ao da prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, considerado o prazo já transcorrido de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo para os primeiros quatro anos de vigência do CONTRATO, período no qual considerar-se-á a RECEITA estimada no EVTE para o 4º (quarto) ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.3. As infrações contratuais estão tipificadas na Tabela de Infrações do item 7 deste ANEXO.
- 4.3.1. A partir das faixas de valores constantes da Tabela de Infrações, será possível determinar, mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos no item 4.5, o valor da infração.
 - 4.3.2. Após determinação do valor da infração com base nos critérios de dosimetria do item 4.5, será possível determinar, com base nas regras da categoria da infração definidas no item 4.6, o valor da multa efetivamente devida e sua periodicidade de incidência, quando aplicável.
 - 4.3.3. Nas hipóteses em que as infrações já estejam descritas e tipificadas na Tabela de Infrações, os valores das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

infração.

- 4.4. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, bem como na legislação ou regulamentação aplicáveis, que não esteja tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada de acordo com o procedimento de dosimetria descrito no item 4.5 e conforme a classificação estabelecida no item 4.6, buscando-se como referência, quando possível, o intervalo de valores e a categoria estabelecidos para a infração tipificada na Tabela de Infrações que guarde maior semelhança com a infração praticada e não tipificada.
- 4.4.1. Para o cálculo previsto no item 4.4, acima, quando não for possível identificar referência adequada em infração tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada, respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, mediante a observância dos critérios previstos nos incisos do item 5.1 deste ANEXO.
- 4.5. O valor da infração será determinado, mediante aplicação das seguintes etapas de dosimetria, a partir dos intervalos de valores fixados na Tabela de Infrações.
- 4.5.1. Para as infrações que tiverem gradação dos intervalos de valores com base na duração do atraso, os critérios das duas etapas de dosimetria deverão ser aferidos uma única vez, e aplicados a cada período de atraso indicado na Tabela de Infrações com base na respectiva faixa de valores, de forma proporcionalmente idêntica, de modo a assegurar que o valor da infração se situe, em cada período de atraso, na mesma distância proporcional em relação aos patamares mínimos e máximos da respectiva faixa de valores.
- 4.5.2. **Primeira fase da dosimetria:** para determinar o valor-base dentro do intervalo de valores fixado para a infração na Tabela de Infrações, serão considerados os danos causados pela infração – ao CONCEDENTE, aos BENS DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS e/ou ao serviço prestado – bem como os proveitos obtidos, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.5.2.1. Para as infrações descritas na seção “REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA” da Tabela de Infrações, na primeira fase de dosimetria do valor da multa poderão ser consideradas entregas parciais, hipótese em que o valor base será reduzido proporcionalmente à parcela da infraestrutura entregue que se encontre efetivamente disponibilizada e apta à operação, tanto funcionalmente quanto tecnicamente.
- 4.5.3. **Segunda fase da dosimetria:** uma vez definido o valor-base, serão consideradas as situações agravantes e atenuantes, quando presentes, com aplicação do respectivo percentual de acréscimo ou redução sobre o valor base, resultando no valor da infração.
- 4.5.3.1. O percentual de acréscimo ou redução que deve ser aplicado no valor base será o resultado da soma dos percentuais agravantes menos a soma dos percentuais atenuantes.
- 4.5.3.2. São consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução do valor base da multa a ser aplicada:
- I. o comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa, no prazo estabelecido;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- II. o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa;
 - III. o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
 - IV. quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 4.5.3.3. São consideradas circunstâncias agravantes, resultando no acréscimo ao valor base da multa a ser aplicada:
- I. ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - II. não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
 - III. praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
 - IV. resultarem da infração danos irreversíveis aos BENS DA CONCESSÃO e/ou aos USUÁRIOS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 4.5.3.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:
- I. a atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, cumulativamente com a atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso II, prevalecendo a primeira;
 - II. a atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso IV, cumulativamente com a agravante prevista no subitem 4.5.3.3, inciso II, prevalecendo a agravante;
 - III. qualquer das atenuantes previstas no subitem 4.5.3.2, incisos I, II ou III, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no subitem 4.5.3.3, incisos I ou III, prevalecendo a(s) agravante(s).
- 4.5.3.5. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos planos previstos.
- 4.5.3.6. A eficácia das atenuantes previstas nos incisos I e II do subitem 4.5.3.2 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo, e a superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

4.5.4. O valor da infração reincidente será aumentado no caso de reincidência praticada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 3 (três) anos, conforme conceito definido na Cláusula Quadragésima Terceira do CONTRATO, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, com base nos seguintes percentuais:

- I. primeira reincidência: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa;
- II. segunda reincidência: acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa;
- III. terceira reincidência e seguintes: acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da multa.

4.6. As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias: (I) infrações por violação pontual do CONTRATO; (II) infrações por mora; e (III) infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

4.6.1. As **infrações por violação pontual do CONTRATO** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração.

4.6.1.1. Nesta hipótese, o CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando a classificação da infração dentre as previstas na TABELA DE INFRAÇÕES, quando pertinente.

4.6.1.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa devida a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional.

4.6.2. As **infrações por mora** são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora.

4.6.2.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.

4.6.2.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trigésimo) do valor da infração por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida.

4.6.3. As **infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo** são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 4.6.3.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando a classificação da infração dentre as previstas na TABELA DE INFRAÇÕES, quando pertinente. A falta de notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação.
- 4.6.3.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre esse mesmo valor da infração, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização.
- 4.6.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, a infração será convertida em violação pontual do contrato, regulada no subitem 4.6.1, e o valor da infração, calculado com base no item 4.5, será acrescido de 30%.
- 4.6.4. A classificação das infrações, prevista na Tabela de Infrações, possui caráter meramente referencial e indicativo da perspectiva de enquadramento de cada tipo infracional, dentre as categorias previstas no item 4.6, sem prejuízo da possibilidade de enquadramento em categoria distinta, ao longo do processo administrativo sancionatório, prevalecendo, sobre a classificação prevista na Tabela de Infrações, o conceito definido para cada uma das categorias nos subitens 4.6.1 a 4.6.3.
- 4.7. O valor das multas descritas nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, calculados, respectivamente, na forma prevista nos subitens 4.6.2.2 e 4.6.3.2, não poderão superar, a cada conduta infracional individualmente considerada, o montante correspondente a 200% (duzentos por cento) do maior patamar da faixa de valores prevista na Tabela de Infrações, aplicando-se, na hipótese prevista no subitem 4.5.1, a faixa de valores prevista para o maior período de atraso ocorrido.
- 4.8. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a multa em valor equivalente à GARANTIA DE EXECUÇÃO, em substituição à multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de multa específica para tal ato.
- 5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- 5.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA constituem sanções que poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, em observância à razoabilidade e à proporcionalidade:
- I. a natureza e a gravidade da infração;
 - II. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
 - III. o dano resultante ao CONCEDENTE, aos BENS DA CONCESSÃO ou aos USUÁRIOS;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- IV. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - V. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
 - VI. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - VII. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA surtirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a sanção e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, desde que decorrido o prazo de 2 (anos) da aplicação da sanção.
- 5.4. As sanções de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) controlador(es) que exercia(m) o CONTROLE da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.

6. MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

- 6.1. Entende-se como maus-tratos, para fins deste CONTRATO, bem como para caracterização das infrações dos itens 117 a 119 da Tabela de Infrações: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais. Integram-se à definição de maus tratos:
- I. crueldade: definida como qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais; e
 - II. abuso: definido como qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica.
- 6.2. Para caracterização de maus tratos poderão ainda ser utilizadas pelo CONCEDENTE, para fins de aplicação de penalidades no âmbito deste CONTRATO, normas técnicas ou legislação sobre a matéria, vigentes ou que venham a ser editadas sobre o tema
- 6.3. Se o órgão ambiental competente caracterizar situações de maus tratos, em vistorias ou manifestações técnicas, que não estejam contempladas no rol exemplificativo do subitem 6.1.1 ou pelo item 6.2, estas também poderão ser consideradas para efeitos de aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
- 6.4. Para efeito de dosimetria no âmbito do CONTRATO, nos casos previstos nos itens 6.2 e 6.3, as situações de maus tratos caracterizadas deverão ser enquadradas nas classes que envolvam: (I) a operação inadequada, principalmente relacionada com a manutenção dos recintos dos animais ou (II) de manejo inadequado, que implica na ação direta ou indireta, inclusive por omissão, sobre o animal.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

6.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA, constatada a ação individual de profissional da CONCESSIONÁRIA que configure maus tratos aos animais, o CONCEDENTE poderá determinar a imediata substituição de tal profissional e comunicar ao respectivo Conselho de Classe para apuração de responsabilidade do profissional envolvido.

7. TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS E CERTIFICADOS			
1	Não apresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
2	Não apresentar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, contendo todos os componentes mínimos, ao CONCEDENTE no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
3	Alterar ou revisar, sem a necessária submissão ao CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS II e III, e do CONTRATO, caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta:	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
	1. PLANO DE INTERVENÇÕES; 2. PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.		Regularização: (I) Obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE; ou (II) desconstituição da alteração/revisão.
4	Ter suspensão ou embargo cautelar das atividades ou perder, a qualquer momento ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, condições para a prestação dos serviços em decorrência do não cumprimento de suas condicionantes ou descumprimento da legislação específica.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: obtenção da autorização exigida nos casos permitidos pela legislação específica
5	Não obter e manter os atos de ordenação (tais como alvarás, licenças, autorizações) obtidos em nome da CONCESSIONÁRIA.	De 0,1% a 1,5%	II – Infração por mora

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
6	Atrasar os marcos de início das INTERVENÇÕES e/ou das obras de requalificação, adequação e modernização da infraestrutura, de acordo com o PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE.	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%	II – Infração por mora
		II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%	
		III – Se o atraso for superior a seis meses: de 0,1% a 1,5%.	
7	Não concluir, total ou parcialmente, as INTERVENÇÕES, de acordo com prazo estabelecido no PLANO DE INTERVENÇÕES aprovado pelo CONCEDENTE.	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%	II – Infração por mora
		II – Se o atraso for superior a um mês e de até seis meses: de 0,01% a 0,1%	
		III – Se o atraso for superior a seis meses e até um ano: de 0,1% a 1,5%.	
		IV – Se o atraso for superior a um ano: de 1,5% a 5%	
8	Não seguir as diretrizes estabelecidas para a construção e reforma de edificações estabelecidas no ANEXO III	De 0,001% a 0,01%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: adequar as edificações às diretrizes.
9	Impermeabilizar o solo do PARQUE VILLA LOBOS em área maior que a prevista no Projeto Arquitetônico Original	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: (I) Obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE; ou (II) desconstituição da alteração/revisão.
10	Não refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: comprovar a adoção de medidas voltadas à adequação ou correção do vício constatado pelo CONCEDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
11	Não elaborar os desenhos complementares e os detalhes que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente (<i>as built</i>), como estabelecido no estabelecidas no ANEXO III, no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até dois meses: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora
		II – Se o atraso for superior a dois meses: de 0,01% a 0,1%.	
TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO BEM PÚBLICO E INÍCIO DA OPERAÇÃO DE BENS OU UNIDADES GERADORAS DE CAIXA			
12	Descumprir o prazo máximo da assunção da ÁREA DA CONCESSÃO, ressalvada a hipótese do descumprimento decorrente de fato de responsabilidade do CONCEDENTE.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
		II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,1% a 1,5%.	
13	Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	I - Se o atraso for de até duas semanas: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
		II – Se o atraso for superior a duas semanas: de 0,1% a 1,5%.	
DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
14	Não preservar a atualidade e modernidade na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.	De 0,001% a 0,1%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: atualizar a prestação do serviço.
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
15	Não cumprir exigências estabelecidas nas LICENÇAS AMBIENTAIS.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			Regularização: cumprir as exigências.
16	Não obter, manter ou renovar as LICENÇAS AMBIENTAIS e demais autorizações e análises dos órgãos ambientais.	De 0,1% a 1,5%.	Não obter: II – Infração por mora Não manter ou renovar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: Obter a licença necessária.
17	Não cumprir exigências estabelecidas nas autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos impostos à área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	De 0,01% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: cumprir as exigências.
18	Não observar as normas, padrões ou procedimentos dispostos nos PLANOS DIRETORES dos PARQUES, sendo que cada regra violada corresponderá a uma infração distinta, inclusive para fins de reincidência, que será caracterizada apenas no caso de nova violação da mesma regra antes já violada.	De 0,001% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo Regularização: obedecer às normas, padrões ou procedimentos não observados.
19	Não cumprir exigências e condicionantes estabelecidas em licenças e/ou normas relacionadas à legislação ambiental, urbanística, de mobilidade urbana, e demais autorizações específicas para o exercício regular das atividades.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: cumprimento das exigências.
20	Não dar destinação ambientalmente adequada para os resíduos produzidos pelas atividades concernentes à exploração comercial dos BENS DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: adequação dos procedimentos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
21	Maltratar os animais, conforme definição do item 5 deste ANEXO, em situações enquadradas como manejo inadequado que impliquem na ação direta ou indireta, inclusive por omissão, sobre o animal	De 0,001% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: cessar qualquer conduta ou omissão que caracterize maus-tratos, bem como realizar todas as medidas disponíveis para minimizar os efeitos nos animais maltratados.
FISCALIZAÇÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA			
22	Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.
			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização.
23	Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro dos prazos estipulados.	De 0,1% a 1,5%.	II – Infração por mora.
24	Impedir, coagir ou criar qualquer tipo de empecilho para a realização do trabalho de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE	De 0,01% a 1,5%.	I – Infração por violação pontual do contrato
25	Não prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Comissão de Acompanhamento da Execução Contratual.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora.
26	Não elaborar e disponibilizar ao CONCEDENTE o Relatório Anual e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, no prazo estabelecido.	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%.	II – Infração por mora.
		II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%.	

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
27	Não elaborar relatório com todas as apurações no tocante aos INDICADORES DE DESEMPENHO, e consequente envio ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para fins de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.	De 0,1% a 1,5%	II – Infração por mora
28	Não coibir comportamentos inadequados dos USUÁRIOS, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual do contrato
29	Realizar INTERVENÇÕES não compreendidas nos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, eventos, atividades e demais iniciativas em desobediência às orientações e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE.	De 0,01% a 1,5%.	I – Infração por violação pontual do contrato
30	Não informar o calendário de eventos ao CONCEDENTE ou não respeitar as regras previstas no ANEXO II para sua realização, tais como, por exemplo, as regras municipais, o limite de público e o limite de emissão de ruídos.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual do contrato
ACESSO À ÁREA DA CONCESSÃO E NORMAS DE CONVIVÊNCIA			
31	Impedir o acesso de representantes do CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO para que realizem as atividades inerentes às suas funções institucionais.	De 0,01% a 1,5%.	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.
			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: Permitir o acesso dos representantes.
32	Impedir injustificadamente o acesso de pesquisadores ou funcionários devidamente identificados para a realização de atividades científicas ou inerentes às suas funções institucionais na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,01% a 0,1%	Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do contrato.
			Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
			Regularização: Permitir o acesso dos representantes.
33	Não informar ao CONCEDENTE ato, fato ou evento inerente à operação cotidiana dos PARQUES que enseje o aprofundamento da matriz-base constante das diretrizes de convivência.	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: notificar o CONCEDENTE, conforme o caso, para que promovam as mitigações ao risco de interface que se fizerem necessárias.
RECEITAS ADICIONAIS			
34	Não encaminhar contratos e documentos pertinentes para o CONCEDENTE, no tocante às RECEITAS.	De 0,1% a 1,5%	II – Infração por mora.
35	Descumprir a obrigação de celebração, por escrito, de todos os contratos de exploração de RECEITAS.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: apresentar ao CONCEDENTE todos os contratos de exploração de RECEITAS ADICIONAIS.
36	Celebrar contrato de exploração de RECEITAS, por prazo superior ao da CONCESSÃO, sem prévia anuência do CONCEDENTE.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: (I) obter a anuência do CONCEDENTE, após cumprir as condicionantes da do CONTRATO; ou (II) rescindir o contrato, ou alterar sua vigência para observar a vigência da CONCESSÃO.
37	Comercializar, parcial ou integralmente, <i>naming rights</i> referentes à ÁREA DA CONCESSÃO sem seguir as regras do CONTRATO e da legislação aplicável	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
FINANCIAMENTO			
38	Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: (I) desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou (II) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE.
39	Dar ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo CONCEDENTE.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: (I) desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento; ou (II) obter, se possível, a anuência do CONCEDENTE
40	Não dar conhecimento ao CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.	De 0,1% a 5%	II – Infração por mora
BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, REVERSÃO E TRANSIÇÃO			
41	Não manter os BENS REVERSÍVEIS em plenas condições de uso, conservação e segurança.	De 0,001% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: adequar as condições de uso, conservação e segurança dos BENS REVERSÍVEIS
42	Realizar, sem aprovação prévia por parte do CONCEDENTE, obras e INTERVENÇÕES que envolvam	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	demolição, reforma ou construção de novas estruturas.		<p>Regularização:</p> <p>(I) desfazer a obra ou intervenção; ou</p> <p>(II) obter, se possível, a aprovação do CONCEDENTE.</p>
43	Não manter o INVENTÁRIO em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, com todas as informações exigidas.	De 0,001% a 0,1%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: atualizar o INVENTÁRIO.</p>
44	Não entregar ao CONCEDENTE, quando solicitado, INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, devidamente atualizado.	De 0,001% a 0,1%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: entregar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS , devidamente atualizado</p>
45	Não registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS.	De 0,001% a 0,1%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: adequar a contabilidade.</p>
46	Tentativa ou consumação de fraude no inventário dos BENS REVERSÍVEIS.	De 0,1% a 5%	<p>No caso de tentativa: I – Infração por violação pontual do contrato.</p> <p>No caso de consumação: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o INVENTÁRIO devidamente regularizado.</p>
47	Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do CONCEDENTE	De 0,01% a 5%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo</p> <p>Regularização:</p> <p>(I) adquirir novos bens, equivalentes ou de qualidade superior àqueles indevidamente alienados;</p> <p>(II) desonerar os bens indevidamente onerados; ou</p> <p>(III) quando possível, obter anuência do CONCEDENTE para o ato de alienação, transferência ou oneração.</p>

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
48	Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS.	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: adoção das medidas necessárias para que, ainda que extemporaneamente, seja indicada a vinculação à CONCESSÃO.
49	Não reverter os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, no final de sua vigência	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: adotar as medidas necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO.
50	Não transferir ao CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente de sua causa, todos os BENS REVERSÍVEIS em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: transferir ao CONCEDENTE, ou a quem este indicar, os BENS REVERSÍVEIS ou adequar o seu estado de uso, conservação e funcionamento
51	Não transferir, gratuitamente, os direitos e documentos necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto do CONTRATO, ao final da CONCESSÃO.	De 0,1% a 1,5%.	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: transferência, ao CONCEDENTE, dos direitos e documentos faltantes
52	Distribuir qualquer valor ou patrimônio entre os acionistas da SPE antes de o CONCEDENTE atestar que os bens revertidos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: (i) obter a restituição do valor ou patrimônio dos acionistas; ou (ii) obter a atestação do CONCEDENTE quanto às condições dos bens revertidos.
CONCESSIONÁRIA			

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
53	Descumprir o CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.	De 0,01% a 0,1%	II – Infração por mora
54	Reduzir o capital social da SPE abaixo do mínimo permitido sem anuência do CONCEDENTE.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo permitido.
55	Transferir o CONTROLE sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.	De 1,5% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: (I) adoção das medidas previstas no CONTRATO ou (II) obtenção de anuência do CONCEDENTE, quando possível.
56	Não submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se I) contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou II) tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador da SPE.	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: (I) paralisar o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (II) obter, se possível a anuência do CONCEDENTE.
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS			
57	Descumprir a obrigação de prestar os serviços de forma contínua ou de forma adequada.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: retomar as atividades objeto da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tonar a executá-las de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS.
58	Não prestar atendimento de primeiros socorros aos USUÁRIOS que na ÁREA DA CONCESSÃO necessitarem de socorro de emergência, ou não os remover, quando necessário, para órgãos de saúde pública ou conveniados.	De 0,1% a 1,5%	I – Infração por violação pontual

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
59	Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou não registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual
60	Não coibir comportamentos inadequados dos USUÁRIOS, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual
61	Iniciar a operação de quaisquer UNIDADES GERADORAS DE CAIXA sem a obtenção das licenças e alvarás necessários, inclusive o “habite-se”.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: paralisação das obras para obtenção dos alvarás necessários de modo a possibilitar o seu reinício.
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA			
62	Não manter durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: comprovar a manutenção das condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO
63	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo
			Regularização: comprovar o atendimento à obrigação tributária e/ou trabalhista inadimplida
64	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e ao USUÁRIO em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	De 0,001% a 0,1%	I – Infração por violação pontual do Contrato
65	Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis	De 0,01% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	periodicamente, nos termos da legislação aplicável.		Regularização: comprovar a publicação legalmente exigida.
66	Não oferecer aos USUÁRIOS quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: oferecer aos USUÁRIOS todos os canais de comunicação previstos no CONTRATO.
67	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.	De 0,001% a 0,1%	II – Infração por mora.
68	Não elaborar, no prazo previsto, a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
69	Não observar a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: (i) desfazer os negócios jurídicos celebrados com as PARTES RELACIONADAS; ou (ii) adequá-los, se possível, à POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.
70	Não instituir, no prazo previsto, o Programa de Conformidade (<i>compliance</i>).	I - Se o atraso for de até um mês: de 0,001% a 0,01%. II – Se o atraso for superior a um mês: de 0,01% a 0,1%.	II – Infração por mora
71	Não observar o Programa de Conformidade (<i>compliance</i>).	De 0,01% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: tomar as medidas recomendadas no Programa de Conformidade.
ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA			
72	Não prover um ou mais encargos inerentes aos serviços comerciais e de arrecadação de bilhetagem, a partir dos marcos contratuais.	De 0,1% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo. Regularização: prover os encargos inerentes aos serviços comerciais e de arrecadação de bilhetagem.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
73	Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à limpeza.	De 0,001% a 0,1%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: retomar serviços adequados de limpeza.
74	Não prover, no todo ou em parte, os serviços de segurança patrimonial e controle de acesso na ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: retomar serviços adequados de segurança patrimonial e controle de acesso.
75	Não cumprir, no todo ou em parte, um ou mais encargos inerentes à manutenção dos ativos de infraestrutura que a CONCESSIONÁRIA esteja obrigada a manter ou apoiar na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora
76	Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de utilidades ou redes de infraestruturas na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora
77	Não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de gestão na ÁREA DA CONCESSÃO.	De 0,001% a 1,5%	II – Infração por mora
78	Não iniciar ou deixar de realizar as atividades de educação ambiental e de apoio à pesquisa.	De 0,01% a 1,5%	Não iniciar: II – Infração por mora
			Deixar de realizar: III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: voltar a realizar as atividades de educação ambiental.
SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO			
79	Subcontratar a execução das atividades objeto da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO.	De 0,01% a 1,5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.
			Regularização: (i) extinguir ou adequar o contrato com terceiro.
80	Efetuar ou permitir qualquer tipo de subconcessão em relação aos serviços objeto do presente	De 0,1% a 5%	III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR	CATEGORIA DA INFRAÇÃO
	CONTRATO, fora das hipóteses prevista no CONTRATO.		Regularização: adotar as medidas necessárias ao retorno do <i>status quo ante</i>
GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS			
81	Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, durante toda a vigência contratual.	De 1,5% a 5%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: oferecer garantia de execução válida, nas condições previstas no Contrato.</p>
82	Não fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos.	De 0,01% a 0,1%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o certificado exigido.</p>
83	Não apresentar ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO.	De 0,01% a 0,1%	<p>III – Infração por violação do contrato cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: oferecer ao CONCEDENTE o documento comprobatório exigido.</p>
PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE			
84	Atrasar a transferência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de (I) OUTORGA VARIÁVEL; somado ao valor correspondente ao (II) ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.	<p>I - Se o atraso for de até três dias: de 0,001% a 0,01%.</p> <p>II – Se o atraso for de três dias a seis dias: de 0,01% a 0,1%.</p> <p>III – Se o atraso for superior a seis dias: de 0,1% a 1,5%.</p>	II – Infração por mora